



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Deputado Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 93 |CNECP| 2021
NU | 684617

29-09-2021

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 28/XIV/2.^a

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 28/XIV/2.^a que “Aprova, para adesão, o Protocolo que altera o Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, aberto à assinatura em Estrasburgo, em 22 de novembro de 2017”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 28 de setembro de 2021, com os votos favoráveis dos Deputados(as) dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, BE e a ausência do PCP e CDS-PP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)

Parecer

Proposta de Resolução n.º 28/XIV/2ª

Autor: Deputado Paulo Neves

Aprova, para adesão, o Protocolo que altera o Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, aberto à assinatura em Estrasburgo, em 22 de novembro de 2017

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 6 de setembro de 2021, a Proposta de Resolução n.º 28/XIV/2.ª, que «*Aprova, para adesão, o Protocolo que altera o Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, aberto à assinatura em Estrasburgo, em 22 de novembro de 2017*».

Por despacho de sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, a iniciativa em apreço baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, tendo sido designado como relator o deputado autor deste parecer.

2. Âmbito, contexto e objetivos da iniciativa

Portugal é parte na Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/93, de 20 de abril, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 8/93, de 20 de abril.

O Protocolo Adicional à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, elaborado no Conselho da Europa pela Comissão de Peritos sobre o Funcionamento das Convenções Europeias no Campo Penal, sob autoridade do Comité Europeu para os Problemas Criminais, foi aberto à assinatura pelos Estados-Membros do Conselho da Europa, em 18 de dezembro de 1997.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Em 2013, a Comissão de Peritos sobre o Funcionamento das Convenções Europeias no Campo Penal realizou um estudo sobre a aplicação da Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas e do seu Protocolo Adicional. Nas suas respostas, as partes comunicaram dificuldades na aplicação do referido Protocolo Adicional e propostas de emendas, que foram consideradas numa sessão especial durante a 65.^a reunião plenária deste órgão.

Após esta reunião, foi proposto ao Comité Europeu para os Problemas Criminais alterar o Protocolo Adicional, a fim de resolver certas dificuldades identificadas pelas partes.

O propósito do Protocolo que altera o Protocolo Adicional à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas é o de fornecer normas aplicáveis à transferência da execução de sentença em dois casos: (i) quando uma pessoa condenada tenha deixado o Estado da condenação e se encontre no Estado da sua cidadania, tornando assim impossível ao Estado da condenação, na maior parte dos casos, executar a sentença proferida; e (ii) quando a pessoa condenada se encontra sujeita a expulsão ou deportação após o cumprimento da pena.

O Protocolo que altera o Protocolo Adicional à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas tem, assim, um alcance modificativo do Protocolo Adicional muito circunscrito, tendo, no entanto, plena oportunidade a sua ratificação concomitante, a fim de permitir uma mais clara e coerente aplicação da cooperação judiciária internacional nesta matéria, entre os Estados Parte.

Importa referir que o n.º 2 do artigo 3.º dispõe que *«após a abertura para assinatura deste Protocolo e antes de sua entrada em vigor, uma Parte da Convenção não poderá ratificar, aceitar, aprovar ou aderir ao Protocolo Adicional, a menos que tenha simultaneamente ratificado, aceito ou aprovado este Protocolo»*. Deste modo, terá de se recorrer a adesão simultânea, já que resulta do próprio Protocolo que altera o Protocolo Adicional à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, o deputado autor do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a proposta em análise, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

- 1) O Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 6 de setembro de 2021, a Proposta de Resolução n.º 28/XIV/2.^a, que «*Aprova, para adesão, o Protocolo que altera o Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, aberto à assinatura em Estrasburgo, em 22 de novembro de 2017*»;
- 2) A Proposta de Resolução em análise tem por finalidade permitir uma mais clara e coerente aplicação da cooperação judiciária internacional nesta matéria, entre os Estados Parte da Convenção Relativa à Transferência das Pessoas Condenadas.
- 3) Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 28/XIV/2.^a está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 24 de setembro de 2021.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

O Deputado Autor do Relatório

O Presidente da Comissão



(Paulo Neves)



(Sérgio Sousa Pinto)